



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2537**

**Ji-Paraná (RO), 24 de abril de 2017**

### SUMÁRIO

**TERMO DE COMPROMISSO.....PÁG. 01**  
**RESOLUÇÃO CMAS.....PÁG. 01**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 01**

### TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

**CRISTIANO FURTADO DA CRUZ**, brasileiro, nesse ato respondendo pela Diretoria Administrativo-Financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI, conforme DECRETO n.º 7291/GAB/PMJP/2017, no ato de minha nomeação e posse, declaro, em atendimento da Lei Municipal n.º 2.271, de 07 de março de 2012 e Decreto n.º 17710/GAB/PMJP/2012, que não participarei, direta ou indiretamente, em atividade de gestão, consultoria ou assessoria às empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços regulados ou potencialmente regulados pela AGERJI, por um período mínimo de seis meses, contados a partir da data que deixar o cargo, bem como, de não utilizar informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e, também, nem tenho relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à Jurisdição da AGERJI, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

Ji-Paraná, 19 de abril de 2017.

**Cristiano Furtado da Cruz**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**  
**Decreto n.º 7291/GAB/PMJP/2017**

### RESOLUÇÃO CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.  
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO  
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@yahoo.com.br



**RESOLUÇÃO N.º 004/CMAS/2017**

**Ji – Paraná, 24 de Abril de 2017.**

*Constitui a Comissão de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Social.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal n.º 736 de 29 de Julho de 1996 alterada pela Lei Municipal n.º 1961/2009.

**CONSIDERANDO:** as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembleia Geral Ordinária n.º 188, realizada em 19 de Abril de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Constituir a Comissão de Organização da X Conferência Municipal de Assistência Social, formada pelos seguintes membros:

- I - Leandro Patrick Vaz (Presidente);
- II - Angelita F. Barboza Nogueira (Relatora);
- III - Francisco Marcos Gomes da Páscua;
- IV - Ana Lúcia Teixeira;
- V - Renata Garcia da Silva;
- VI - Liane de Oliveira Mota;
- VII - Gisélia Mendes Souza;
- VIII - Maria Antônia Dias Castilho Lock;
- IX - Margareth Pereira Regalado;
- X - Michelli Olinda Marques Beni Guedes;
- XI - Geruza Barbosa Francisquete;
- XII - Kelly Cristina de Santana Silva.

**Parágrafo Único** – A comissão organizadora deverá planejar e coordenar todos os trabalhos prévios, conduzir as atividades durante a conferência e se responsabilizar pelos desdobramentos da conferência municipal, bem como, constituir e acompanhar as atividades das subcomissões.

**Art. 2.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**

**Leandro Patrick Vaz**  
Presidente/CMAS/Ji-Paraná-RO  
Decreto n.6532/GAB/PMJP/2016



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.  
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO  
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@yahoo.com.br



**RESOLUÇÃO N.º 005/CMAS/2017**

**Ji – Paraná, 24 de Abril de 2017.**

*Institui a comissão especial para elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização Anual das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná/RO.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal n.º 736 de 29 de Julho de 1996 alterada pela Lei Municipal n.º 1961/2009.

**CONSIDERANDO:** o disposto no artigo 13 da Resolução n.º 006/CMAS/2014 de 02 de Abril de 2014.

**CONSIDERANDO:** as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembleia Geral Ordinária n.º 188, realizada em 19 de Abril de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Instituir a comissão especial para elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização Anual das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Leandro Patrick Vaz;
- II - Maria José da Silva;
- III - Cleonice Marques de Pina Galvão;
- IV - Lidiane Tanazildo Costa;
- V - Josenita Dutra Lana.

**Art. 2.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**

**Leandro Patrick Vaz**  
Presidente/CMAS/Ji-Paraná-RO  
Decreto n.6532/GAB/PMJP/2016

Avenida 22 de Novembro, n.º 1045, Bairro Casa Preta, CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná-RO.  
Fone: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@yahoo.com.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N.º 013/SRP/CGM/2.017.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/CPL/PMJP/17.**

**PROCESSO: N.º 1-976/2017 - SEMAS.**

**LEGALIDADE:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7892/13 e Decreto Municipal n.º 3522/14;

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres (nacionais, intermunicipais e interestaduais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/CPL/PMJP/17, fls. 40/73.

**Empresa Detentora do Registro: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, sob CNPJ n.º 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 3046, Setor Industrial – CEP. 76.821-002, na cidade de Porto Velho/RO (fone: 69 99225-4394, e-mail: [rondon.agpvh@gmail.com](mailto:rondon.agpvh@gmail.com)). Neste Ato representado pelo **Sr. Hélio Pereira da Silva**, sócio-gerente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 245.150 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 251.067.162-68, residente e domiciliado na Rua José Camacho, 3383, Bairro Embratel – Porto Velho/RO (fls. 88 e 94).

Aos doze (24) vinte quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, às 10:30 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto n.º 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n.º 013/SRP/CGM/2.017, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PASSAGENS TERRESTRE**, conforme Termo de Referência, fls. 05/17; Cotação de preço, fls. 18/34; Despacho CACO, fls. 35; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná à abertura de procedimento licitatório, fls. 38; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/CPL/

PMJP/17, fls. 40/73; Parecer Jurídico n.º 225/PGM/PMJP/2016, fls. 74; Publicações, fls. 75/82; Recibo e Retirada de Edital, fls. 83/85; Proposta: 86/88; Habilitação da empresa, fls. 89/108; Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico n.º 14/2017(SRP), fls. 110/112; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 014/2017(SRP) de 05/04/17, fls. 114/142; Termo de Adjudicação, fls. 143/0154; Parecer Jurídico n.º 293/PGM/PMJP/2.017, fls. 156; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 014/2017, fls. 157/163.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

#### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

#### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

#### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será

mantido durante toda a vigência do Registro.

#### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 – A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento para a prestação dos serviços no Município de Ji-Paraná/RO, a entrega das passagens, pela empresa vencedora, será através de requisição informando nome, data, local de destino e horário, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade do setor;

5.2 – A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.3 – Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do consumidor.

#### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os objetos registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos objetos pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 08 – DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor

da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### 9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 013/SRP/CGM/2.017, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:  
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;  
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;  
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista

no ato convocatório;  
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesuvaldo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**José Antônio Ciconetti**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Leni Matias**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**Nilton Leandro Motta dos Santos**  
Secretaria Municipal de Administração

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Governo

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Milton Félix de Macedo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Solange Mendes Codeço Pereira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Leni Matias**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Arlislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Paulo Sérgio de Moura**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhe-

cimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais

controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva  
Cad. 11594

Marília Pires De Oliveira  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000050/17

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 14

Proc. Administrativo : 976-17

Nº Controle Ata : 013/SRP/CGM/2017

Prazo de Validade : 24/04/2018

Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimentos de passagens terrestres (nacionais, intermunicipais e interestaduais).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 24/04/2018

Fornecedor / Proponente : 6473 - RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EI

Centro de Custo : 256 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	062.001.001	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X PORTO VELHO – RO EUCATUR	UND	60	95,00	5.700,00	0	0	60	5.700,00
2	062.001.002	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	30	95,00	2.850,00	0	0	30	2.850,00
3	062.001.009	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X JARÚ – RO EUCATUR	UND	6	23,45	140,70	0	0	6	140,70
4	062.001.010	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JARÚ – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	3	23,45	70,35	0	0	3	70,35
5	062.001.011	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X OURO PRETO DO OESTE – RO EUCATUR	UND	6	12,00	72,00	0	0	6	72,00
6	062.001.012	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO OURO PRETO DO OESTE – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	3	12,00	36,00	0	0	3	36,00
7	062.001.003	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X VILHENA – RO EUCATUR	UND	10	87,60	876,00	0	0	10	876,00
8	062.001.004	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO VILHENA – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	5	87,60	438,00	0	0	5	438,00
9	062.001.005	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X CACOAL – RO EUCATUR	UND	30	29,00	870,00	0	0	30	870,00
10	062.001.006	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CACOAL – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	10	29,00	290,00	0	0	10	290,00
11	062.001.007	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X ARIQUEMES – RO EUCATUR	UND	30	45,00	1.350,00	0	0	30	1.350,00
12	062.001.008	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO ARIQUEMES – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	10	45,00	450,00	0	0	10	450,00
13	062.001.013	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X ROLIM DE MOURA – RO EUCATUR	UND	6	28,59	171,54	0	0	6	171,54
14	062.001.014	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO ROLIM DE MOURA – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	3	27,50	82,50	0	0	3	82,50
17	062.001.017	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X PIMENTA BUENO – RO EUCATUR	UND	10	39,00	390,00	0	0	10	390,00
18	062.001.018	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PIMENTA BUENO – RO X JI-PARANÁ – RO EUCATUR	UND	4	39,00	156,00	0	0	4	156,00
22	062.001.023	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X CAMPO GRANDE – MS EUCATUR	UND	2	340,00	680,00	0	0	2	680,00
23	062.001.024	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CAMPO GRANDE - MS X JI-PARANÁ - RO EUCATUR	UND	1	340,00	340,00	0	0	1	340,00
30	062.001.031	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ - RO X CURITIBA - PR EUCATUR	UND	2	548,00	1.096,00	0	0	2	1.096,00
31	062.001.032	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CURITIBA - PR X JI-PARANÁ - RO EUCATUR	UND	2	548,00	1.096,00	0	0	2	1.096,00
32	062.001.033	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ - RO X VITÓRIA - ES EUCATUR	UND	2	646,89	1.293,78	0	0	2	1.293,78
33	062.001.034	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO VITÓRIA - ES X JI-PARANÁ - RO EUCATUR	UND	2	608,16	1.216,32	0	0	2	1.216,32
38	062.001.039	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ - RO X BELO HORIZONTE - MG EUCATUR	UND	2	613,60	1.227,20	0	0	2	1.227,20
39	062.001.040	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO BELO HORIZONTE - MG X JI-PARANÁ - RO EUCATUR	UND	2	576,77	1.153,54	0	0	2	1.153,54

Total Registro de Preços (Inicial) : 22.045,93 Saldo Total: 22.045,93

Total Registro de Preços (Inicial) : 22.045,93 Saldo Total: 22.045,93